



MENSAGEM Nº 119 GP/2022

Em 19 de setembro de 2022.

A sua Excelência,

Senhor **Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em 19/09/22 às 15:37 hrs.
CMNM
Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete CMNM

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação no valor de **R\$ 69.700,00** (sessenta e nove mil e setecentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI. Tal solicitação dar-se devido a necessidades de reforço de dotação para restituição de valores de convênios 043/2020/DER-RO.

Esclarecemos finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento das fichas de nº 572 (3.3.90.14) – Diárias e nº 574 (3.3.90.39) – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica), da própria Secretaria.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos vossa apreciação.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 119 GP/2022

Em, 19 de setembro de 2.022.

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.765-GP/2021, de 06 de dezembro de 2.021.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 69.700,00** (sessenta e nove mil e setecentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI. Tal solicitação dar-se devido a necessidades de reforço de dotação para restituição de valores de convênios 043/2020/DER-RO.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
04.1220032.2220	Manut. das ativ. Coord. de Obras	
3.3.90.14	Diárias	2.700,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	67.000,00
TOTAL		69.700,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
04.1220032.2217	Manut. Das ativ. - SEMOBI	
3.3.90.93	Indenizações e restituições	69.700,00
TOTAL		69.700,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022)** e **Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022)**.

Palácio 21 de Julho, em 19 de setembro de 2.022.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal